

mento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 219.700/2009

Autuado: Jose Donizetti Silvério

CPF: 010.056.158-61

Município da Infração: Casa Branca

Valor da Multa: R\$ 6.436,44

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu a CFA para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa.

O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 6.436,44, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de até 30 dias contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 256.362/2011

Autuado: Johann Eugen Kunzle

CNPJ: 07.957.584/0001-37

Município da Infração: Mococa

Valor da Multa: R\$ 12.600,00

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu a CFA para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa.

O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 12.600,00, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de até 30 dias contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 175.345/2005

Autuado: Airt de Melo

CPF: 686.524.968-20

Município da Infração: Santo Antônio da Alegria

Valor da Multa: R\$ 3.676,22

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu a CFA para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa.

O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 3.676,22, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de até 30 dias contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 254.295/2011

Autuado: Milcíades Alberto Gomes Mancini

CPF: 267.659.318-80

Município da Infração: Rifaina

Valor da Multa: R\$ 2.000,00

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu a CF para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa.

O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 2.000,00, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de até 30 dias contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 219.426/2008

Autuado: José Maria

CPF: 035.327.107-14

Município da Infração: Caconde

Valor da Multa: R\$ 13.425,56

Motivo da Publicação: De acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução SMA 37/05, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.

Diante disso, houve perda do desconto na multa, sendo necessário o pagamento do saldo restante correspondente ao valor integral R\$ 13.425,56, que deverá ser feito, em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de até 30 dias contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como segue encaminhado o expediente para o ingresso de ação judicial com as medidas cabíveis para fazer cumprir o compromisso assumido cujo objetivo é a reparação do dano ambiental em questão.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto - CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não efetuaram o pagamento da multa, não apresentaram recurso e não foram localizados via Correio.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 298.738/2013

Autuado: Renata Pereira

CPF: 167.216.548-22

Município da Infração: Miguelópolis

Valor da Multa: R\$ 5.500,00

Resultado: Revel

Auto de Infração Ambiental n.º.: 229.467/2009

Autuado: José Afonso Gonçalves

CPF: 041.019.028-44

Município da Infração: Caconde

Valor da Multa: R\$ 1.191,90

Resultado: Revel

Auto de Infração Ambiental n.º.: 298.179/2014

Autuado: Wellington Barroso Machado

CPF: 421.719.618-05

Município da Infração: Barrinha

Valor da Multa: R\$ 500,00

Resultado: Revel

Auto de Infração Ambiental n.º.: 289.603/2013

Autuado: Denis dos Santos Almeida

R.G.: 38.026.862-0

Município da Infração: Caconde

Valor da Multa: R\$ 1.000,00

Resultado: Revel

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU 78, de 27-05-2015

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente / Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário outorgada em favor da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida de São Paulo para utilização de área, visando a realização do evento "IV Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 4.283/2015.

DECIDE:

Artigo 1º- Fica designado o Odair Aparecido Ribeiro Campos, portador do RG 15.696.276-7 SSP/SP, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, de áreas internas do Parque da Juventude, para a realização do evento "IV Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 4.283/2015)

Extrato da Cessão de Uso

Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário/2015: Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida de São Paulo.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida de São Paulo.

Objeto: A utilização de área medindo 200 m² (duzentos metros quadrados), denominada "Área em frente à ETEC", definidas no mapa em anexo (ANEXO II), no interior do Parque da Juventude, localizado à Avenida Zaki Narchi, 1.309, Santana, São Paulo/SP, visando à realização do "IV Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência", no período de 29 a 31-05-2015, totalizando 03 (três) dias de ocupação.

Vigência: 29 a 31-05-2015.

Data da assinatura: 27-05-2015

(Processo SMA 4.283/2015)

INSTITUTO FLORESTAL

Portaria do Diretor Geral, de 28-05-2015

Designando como presidente: JOÃO HENRIQUE LARA, R.G. 7.240.989-7, Engenheiro Florestal, pra dirigir os trabalhos como LEILOEIRO, para venda através da modalidade de Leilão Público de 67 (sessenta e sete) cabeças de bovinos, referente a animais de descarte e resíduos de pesquisa da Estação Experimental de Itapetininga, a ser realizado na Estação Experimental, constante do Laudo de Avaliação, nos termos do artigo 53 da Lei n| 8.666-93, atualizada pela Lei 8.883-94.(Processo SMA 1453-2013)

Lavra-se a presente para substituir na Portaria I.F. de 24-09-2014, publicada no D.O. de 11-10-2014, o Membro: Marister Neves Barrachino, R.G. 7.615.259, Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, por Suzetti Leme dos Santos, R.G. 8.397.359, Assistente Técnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, e incluir Rosângela Góes Papa, R.G. 9.538.573-3, Agente de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica.(Processo SMA 1453-2013)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. 074/2015, de 22-05-2015

Designação de Marco César Dendi Chaves junto ao Setor de Patrimônio

A Diretora Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012.

RESOLVE:

1. Designar Marco César Dendi Chaves, R.G. 13.377.421-1, para responder pelo expediente do Setor de Patrimônio, da Gerência Financeira.

2. Fica revogada a Portaria F.F. 0266/2013 que designou Rodrigo Serrano da Costa para responder pelo expediente do referido Setor.

3. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-05-2015.

Extrato de Contrato

Proc. 226/15

Contrato: 15008-1-01-13

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Contratada: Fabio Leonardo Gonçalves Simões ME

Objeto: Aquisição de garrações de água de 20 litros para o PE Estadual Marinho Laje de Santos

Vigência: 07 meses

Valor total: R\$ 1.530,00

Data de assinatura: 28-05-2015

Extrato de Contrato

Proc. 65/15

Contrato: 15009-1-01-14

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Contratada: Água Litorânea Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda - ME

Objeto: aquisição de garrações de água de 20 litros para PE Ilha do Cardoso e APA Marinha Litoral Sul

Vigência: 07 meses

Valor Total: R\$ 1.232,00

Data de assinatura: 28-05-2015

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de Diretoria 125/2015/VI, 26-05-2015

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a entrega do inventário de emissões de gases de efeito estufa no Estado de São Paulo

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, ressaltando a importância do Estado em conhecer a evolução da emissão quantitativa de gases causadores de efeito estufa pelas atividades industriais instaladas no Estado de São Paulo, para a elaboração de planos e programas de mitigação, tendo em vista o disposto na Lei 13.798 de 09-11-2009, no seu regulamento aprovado pelo Decreto 55.947 de 24-06-2010, alterado pelo Decreto 56.918, de 08-04-2011 e na Decisão de Diretoria 254/2012/VI, de 22-08-2012, publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo - Seção I, de 24-08-2012, DECIDE:

Artigo 1º - O artigo 7º da Decisão de Diretoria 254/2012/VI, de 22-08-2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 7º - As declarações de emissão deverão ser encaminhadas com frequência anual, entre o período de 1º de setembro até 31 de outubro, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior, a partir dos dados consolidados em dezembro de 2014."

Artigo 2º - Esta decisão entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Seção I.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo: GDOC-16831-1135061/2015

Contrato: PGE 08/2015

Contrato de Serviços ORACLE: 6297504

Parecer GPG/Cons.: 25/2015

Contratante: Procuradoria Geral do Estado

Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização do Software e Hardware Oracle Exadata.

Vigência: 28-04-2015 a 27-04-2016.

Valor Total: R\$ 1.054.109,93

Valor para o exercício de 2015: R\$ 809.293,67

Valor para o exercício de 2016: R\$ 244.816,26

Classif. Recursos: Programa de Trabalho:

03.126.4407.5892.0000

Unidade Gestora: 400102

Subelemento Econômico: 339039-12

Data da Assinatura: 27-04-2015.

Termo Aditivo

Processo: GDOC-16831-1523688/2012

Contrato PGE 42/2012

Contrato PRODESP N.º: PD0012187

Alteração: 2

Parecer GPG/Cons.: 51/2015

Contratante: Procuradoria Geral do Estado

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, de 27-05-2015 a 26-05-2016.

Valor Total: R\$ 3.358.936,22

Valor para o exercício de 2015: R\$ 2.159.162,73

Valor para o exercício de 2016: R\$ 1.199.773,49

Classif. Recursos: Programa de Trabalho:

03.126.4407.5892.0000

Unidade Gestora: 400129

Subelemento Econômico: 339039-11

Data da Assinatura: 14-05-2015

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Comunicado

Credenciamento de Profissionais para Elaboração e Conferência de Cálculos em, ou Para, Ações, Judiciais de Interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Realizado pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

1. A Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia íntegra este edital como Anexo I.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo íntegra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das 9h às 17h, no período de 01-06-2015 a 15-06-2015, no protocolo da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, sito na Praça da Sé, 270, 1º andar, São Paulo, SP.

2.1. O requerimento deverá estar instruído com:

a) fotocópia autenticada do documento de identidade;

b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou de técnico em contabilidade;

d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade;

e) documento expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado como contador ou técnico em contabilidade para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:

3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,

3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.